



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

Processo nº: 202107000283672
Nome / Interessado: JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ANÁPOLIS
Assunto: REQUERIMENTO

D E S P A C H O

Trata-se do procedimento de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, visando a locação de imóvel para abrigar o **Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Anápolis**, diante do alagamento ocorrido em 26 de janeiro de 2021, o que ocasionou a interdição do antigo imóvel.

A Divisão de Engenharia por meio Parecer Técnico nº 002/2021 (evento 4) pontua que *“o espaço do imóvel não atende mais às condições exigidas de habitabilidade, visto que há infiltrações diversas, umidades excessivas e goteiras que inviabilizam a permanência no local”*.

A Diretoria de Obras, por meio do Despacho PROAD nº 997/2021 (evento 21), consigna que a *“Divisão de engenharia concluiu que a antiga sede do Juizado da Infância e Juventude de Anápolis não atende mais às condições de habitabilidade (evento 04) e a Divisão de Arquitetura apresentou relatório com as razões da escolha do imóvel e projeto de arquitetura com as adequações necessárias ao funcionamento do Juizado (evento 05)”*.

Instruem os presentes autos o relatório de vistoria do imóvel elaborado pela Diretoria de Obras (evento 5), laudos de avaliação imobiliária (eventos 6 e 23), proposta comercial (evento 7), certidões de matrícula e negativa de ônus (eventos 8 e 9), documentos de representação (eventos 10 a 12), certidões de regularidade fiscal e trabalhista (eventos 13 a 20) e justificativa de escolha do imóvel (evento 22).

Instada, a Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, com fundamento no

art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, manifestou-se favorável à contratação. Vejamos trecho do Parecer constante do evento 24:

(...)Dessa forma, constata-se dos autos (eventos 4, 5 e 22) que o referido imóvel, foi o que atendeu às condições necessárias a abrigar o Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Anápolis, e o valor de aluguel proposto apresenta-se em consonância com o parâmetro de mercado para a locação de outros imóveis semelhantes na região (eventos 6 e 23).

Apreciados os requisitos do artigo 24, inciso X, cabe também ao gestor avaliar o cumprimento do art. 26, parágrafo único, que exige expressamente “a razão da escolha do fornecedor ou executante” (inciso II). O atendimento a este requisito legal garante que, havendo mais de um imóvel, ainda que se faça a contratação direta, estará devidamente motivada a dispensa do certame.

A esse respeito, impede destacar que a escolha do imóvel em tela restou amplamente justificada pelo magistrado solicitante (eventos 1 e 22), bem como, pela Divisão de Arquitetura da Diretoria de Obras, que em Parecer Técnico elaborado (evento 5), e após inspeção realizada em outros imóveis, concluiu que o “(...) mais apto as necessidades de atendimento imediato da estrutura do Juizado da Infância e Juventude de Anápolis seria o Edifício nº 03 – Edifício Missão Novas Tribos do Brasil, supracitado”.

Isto posto, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/1993, o parecer é pela possibilidade jurídica locação do imóvel discriminado na proposta constante do evento 7, de propriedade de Missão Novas Tribos do Brasil, visando abrigar o Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Anápolis, no valor mensal de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

Minuta do Contrato de locação entre o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e a Missão Novas Tribos do Brasil, constante no evento 25.

A Diretoria-Geral, no Despacho constante do evento 26, acolhendo referido parecer da Assessoria Jurídica daquele órgão diretivo, encaminhou o feito a esta Presidência para fins de ratificação, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93, na seguinte forma:

(...)diante das informações e documentos dos autos, acolho o parecer jurídico retro e, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, autorizo a locação do imóvel discriminado na proposta constante do evento 7, de propriedade de Missão Novas Tribos do Brasil, visando abrigar

o Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Anápolis, pelo período de 12 (doze) meses e no valor mensal de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

Atendidos os requisitos legais, notadamente aqueles prescritos no art. 26 da Lei nº 8.666/1993, **ratifico** o ato da Diretoria-Geral (evento 26), que autorizou a celebração do contrato de locação do imóvel situado na Rua Bernardo Sayão, Quadra 8, Lote 40, Bairro Cidade Universitária, Anápolis, de propriedade da Missão Novas Tribos do Brasil, pelo valor mensal de R\$17.000,00 (dezesete mil reais), destinado a abrigar o Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Anápolis.

Publique-se o presente despacho.

Após, remetam-se os presentes autos à Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho.

Em seguida, à Diretoria-Geral para adoção de providências que entender pertinentes.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente*.

g

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

//AssAdM01

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 440123037507 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202107000283672 (Evento nº 27)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 10/08/2021 às 16:59

